



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.230/2003
DE: 10/12/2003

"PROÍBE A ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a antecipação ou prorrogação dos feriados Municipais, Estaduais e Federais no município de Boa Esperança, Espírito Santo.

Parágrafo Único – A não observância do que foi estabelecido no caput deste artigo, implicará na nulidade do ato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração